

**INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

**Despacho n.º 633/2009 de 5 de Junho de 2009**

Considerando a pretensão do requerente Francisco Linhares Espinola, contribuinte fiscal n.º 108084264, residente na Rua de São João, 4, freguesia da Vila das Lajes, Concelho da Praia da Vitória, de construir uma pocilga, com área prevista de 900 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Caminho de Baixo – Á Igreja Fonseca, Freguesia da Vila das Lajes, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 3177, e com área de 6776 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com 50 vacas leiteiras, e 300 alqueires.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

- 1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um uma pocilga no prédio rústico, incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho de Baixo – Á Igreja Fonseca, Freguesia da Vila das Lajes, concelho da Praia da Vitória, com o artigo matricial n.º 3177.

28 de Maio de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.